



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 5.430/2025

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Barbeiro, no âmbito do município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, no município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O dia instituído no art. 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 340 | Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Ato.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Administração	03
Superintendência de Gestão de Pessoas	03
Superintendência de Licitação	03
Avisos de Licitação	03
Contratações Diretas	03
Conselhos	09
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	10
Procedimento Administrativo	10
Administração Indireta	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE	10
Recursos Humanos	10

Atos da Prefeita

Lei

LEI N° 5.430/2025

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Barbeiro, no âmbito do município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, no município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O dia instituído no art. 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI N° 5.428/2025

Regulamenta no âmbito municipal, as vagas destinadas às gestantes nos estacionamentos públicos e privados, conforme assegurado por legislação federal

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, devendo estas ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade às beneficiárias.

Parágrafo único. As vagas reservadas às gestantes serão aquelas destinadas às pessoas de mobilidade reduzida nos exatos termos do Art. 3º, inciso IX da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 e inciso IV do Art. 2º da Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º As interessadas em utilizar as vagas reservadas às gestantes nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: